



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

NDE-MV

20ª REUNIÃO DE 2021

Data: 19/11/2021 (sexta-feira)

Horário: 14:30h

Local: Via *Google Meet*



CONVOCAÇÃO

A presidente do **Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina Veterinária CONVOCA** os membros, relacionados na lista anexa, a se fazerem presentes na **20ª Reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina Veterinária de 2021**, com data, local e horário determinados abaixo para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação da Minuta de Resolução - Retomada das aulas presenciais - nova versão com a relatoria do professor Domingues Fontenele, encaminhada pelo DCA e com a participação do Colegiado do curso como convidados.
2. Aprovação da ata da 19ª Reunião de 2021;
3. Outras ocorrências.

Data: 19/11/2021 (sexta-feira) Horário: 14:30h	Local: http://meet.google.com/whj-mmzp-eyw
Local: <i>Via Google Meet</i>	

Mossoró-RN, 17 de novembro de 2021.

Sthenia dos Santos Albano Amora

Presidente do NDE do Curso de Medicina Veterinária

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS NDE

	CONVOCADO	ASSINATURA
1	CIBELE DOS SANTOS BORGES	
2	GENILSON FERNANDES DE QUEIROZ	
3	JULIANA FORTES VILARINHO BRAGA	
4	MARCELLE SANTANA DE ARAÚJO	
5	STHENIA DOS SANTOS ALBANO AMORA	

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS - COLEGIADO

	CONVOCADO	ASSINATURA
1	CARLOS EDUARDO BEZERRA DE MOURA	
2	JULIANA FORTES VILARINHO BRAGA	
3	MICHELLY FERNANDES DE MACEDO	
4	TIAGO ALMEIDA SARAIVA	
5	STHENIA DOS SANTOS ALBANO AMORA	
6	CAROL LOUIZE CARLOS COSTA	



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - CMV

20ª Reunião de 2021

1. Apreciação da Minuta de Resolução - Retomada das aulas presenciais - nova versão com a relatoria do professor Domingues Fontenele, encaminhada pelo DCA e com a participação do Colegiado do curso como convidados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº xx, de xx de xx de 2021

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de ~~transmissibilidade~~ **transmissão** do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido– Ufersa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização **para Covid-19**, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente ~~quanto ao Covid-19~~; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa ~~para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação durante a Pandemia; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19)~~; a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à ~~presencialidade~~ das atividades de ensino e aprendizagem **presenciais** e ~~para a regularização do calendário escolar~~; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas

consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** de 2021, realizada no dia xx de xxxxxx de xxx, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de funcionamento para o retorno gradual e seguro ao ensino presencial, que se iniciará de forma simultânea ao ensino não-presencial, até alcançar 100% de ensino presencial, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de **transmissão transmissibilidade** do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, **bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança**, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos *campi* fora de sede.

Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou a combinação das atividades presenciais e não presenciais, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança **e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança** o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

Art 3º Os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação aos discentes e docentes serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

CAPÍTULO II DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas definidas no Plano de Biossegurança sejam obedecidas.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio Superintendência de Infraestrutura (SIN) da fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação. ~~§1º Os protocolos estabelecidos no Plano de Biossegurança devem ser afixados na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação~~

§ 2º A Prograd e informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento

da disciplina em função da disponibilidade de espaço físico.

§2º Caberá aos Centros e a Prograd **organizar garantir** a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa. **CCMV: alterar**

Art. 5º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos e Centros organizarem as solicitações de todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança.

Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no plano de Biossegurança.

Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

Art. 6º Os Centros e a Prograd deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º As atividades de ensino no formato não presencial serão realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona.

§1º Os encontros síncronos são interações virtuais simultâneas entre o docente e os discentes.

§2º Os encontros assíncronos são interações virtuais que não exigem que o docente e os discentes estejam conectados simultaneamente.

§3º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular esteja cadastrado.

§4º O registro de frequência do discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso.

§5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam **desligada ligada** na realização das atividades síncronas.

Art. 8º Considera-se atividade combinada aquela desenvolvida nos componentes curriculares com encontros presenciais e não-presenciais, desde que expressamente prevista no Plano de Curso e aprovada pelo Departamento acadêmico.

Art. 9º Será facultada aos docentes a oferta de turmas não presenciais àqueles que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90 ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. 10 Será facultado aos discentes o regime domiciliar extraordinário àqueles que atenderem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art.11 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra, ~~inclusive~~ no ensino não presencial. CCMV: alterar - Justificativa: O ensino presencial está subordinado à Resolução CONSEPE 04/2018

§1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, **alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.**

CCMV: criar - §Xº Componentes curriculares com modalidades distintas (não presencial, combinado e presencial) não poderão ser ofertadas no mesmo turno. Para estes casos, o horário de oferta das turmas deverá ser ajustado pelas coordenações de curso em concordância com os docentes.

§2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial ou combinado devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) e serem aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) antes do início das aulas do semestre de 2021.2.

I – Os planos de curso devem conter: Metodologia a ser aplicada – atividades presenciais e não presenciais (síncronas e assíncronas)– plataforma de acesso, prazos, especificações e procedimentos avaliativos.

§3º Será autorizada a utilização de plataformas digitais externas para mediação das atividades não presenciais, desde que considere as condições de acessibilidade dos discentes.

§4º O componente curricular no formato não presencial deve contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas.

§5º A turma iniciada no formato não presencial ou combinado deve assim permanecer até o fim do semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas.

§6º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (Caadis), mediante solicitação do docente, de forma a garantir o direito de acesso dos discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§7º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a Caadis deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes e discentes. CCMV: alterar

§8º A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância (NEaD) disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados **excepcionalmente** de forma **não**-presencial **ou combinada**.

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução, desde que seja respeitado o horário útil da instituição, acrescido no máximo de 2(duas) horas, e que não se sobreponham às aulas síncronas.

I - Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas;

II - As avaliações síncronas podem ser aplicadas pelo docente em tempo estabelecido no seu plano de curso;

III - Entende-se como prazo de disponibilidade o período pelo qual a avaliação da aprendizagem esteja disponível para que o discente possa realizá-la;

IV - Depreende-se como prazo de execução o lapso temporal entre o efetivo acesso do discente à avaliação de aprendizagem e sua conclusão.

CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA E APOIO AOS DISCENTES

Art. 13 Será disponibilizada, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o caput deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela Proae.

Art. 14 Os Centros e a Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.

Parágrafo único. Deverá haver prévio agendamento de ambientes de estudos, de forma a respeitar os protocolos estabelecidos no plano de biossegurança da universidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 16 A Prograd, em conjunto com a Proae e a [Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas](#), devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Art. 17 O Plano de Biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

Art. 18 A Resolução Consepe/Ufersa nº 005/2020 fica revogada ao final do semestre letivo 2021.1.

Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de [transmissão](#) ~~transmissibilidade~~ do Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar a necessidade de uma nova resolução.

Art. 19 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor ao final do semestre letivo 2021.1.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do Consepe

Relator		José Domingues Fontenele Neto
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO Consepe que dispõe sobre as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa)	
1. Relatório		
<p>Trata-se de minuta de resolução sobre o retorno das atividades acadêmicas em nível de graduação de forma presencial na Ufersa. A minuta foi apresentada como resultado das discussões do comitê de graduação, ouvidos os demais setores acadêmicos (centros e departamentos). Está em conformação com as normas internas da Ufersa e legislação vigente.</p> <p>A minuta faz referência ao plano de Biossegurança da Ufersa que teve sua última versão em dezembro 2020, dessa forma é importante que haja atualização ou que o comitê permanente de biossegurança possa emitir notas técnicas ou orientações não previstas no plano de biossegurança ou ainda atualização de protocolos uma vez que a situação epidemiológica da COVID-19 no Brasil mudou desde dezembro de 2020 e pode mudar ao longo do ano.</p> <p>Foram feitas doze emendas na resolução em anexo, que sugerem alteração de redação em artigos, parágrafos e inclusão de artigos. Estas estão resumidas na seção 3 do presente documento.</p>		
2. Voto		
	<input type="checkbox"/>	Aprovar texto da norma sem alterações
X	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovar texto da norma com alterações
	<input type="checkbox"/>	Não aprovar texto da norma
3. Emendas		
<ol style="list-style-type: none">1. Substituir o termo transmissibilidade por transmissão ao longo do texto2. Alterar o considerando		
<p>A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido– UFERSA,no uso de suas atribuições legais,e tendo em vista o avanço da imunização *para Covid-19, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente*quanto ao</p>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Covid-19~~; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa ²~~para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação durante a Pandemia; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19)~~; a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à ¹~~presencialidade~~ das atividades de ensino e aprendizagem ¹~~presenciais~~ e ³~~para a regularização do calendário escolar~~; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** de 2021, realizada no dia xx de xxxxxxx de xxxx, resolve:

Comentários:

1 Melhora a redação

2 Desnecessário a citação

3 O calendário acadêmico torna-se regular, não pela adoção de modalidade de ensino e sim por decisões que visem promover o aumento de períodos letivos durante o ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3. **Alterar** Parágrafo Único **Art. 1º**

Art. 1º.....

Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, **bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança**, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos *campi* fora de sede.

Comentário:

Com a publicação de notas técnicas o comitê permite uma atualização mais rápida para as adequações necessárias ao longo do período letivo

4. **Alterar** Parágrafo Único Art 2º.

Art. 2º.....

Parágrafo único. Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança **e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança** o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

5. **Aterar e incluir parágrafos do Art. 4º.**

Alterar: §1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio Superintendência de Infraestrutura (SIN) da fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação.

Comentário Modifica a redação, indica os responsáveis pela ação

Criar: § 2º no Art 4º

§ 2º A Prograd e informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento da disciplina em função da disponibilidade de espaço físico.

Comentário: Em função do §2º do art 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Renumerar e alterar §2º :

§ 3º Caberá aos Centros e a Prograd organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Comentário: Renumerar se houver a criação do parágrafo anterior e alterar o parágrafo uma vez que há espaços físicos sob responsabilidade da Prograd

6.

7. Criar os artigos abaixo e conseqüente renumeração dos que se seguem

Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no plano de Biossegurança.

Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

Comentário: Necessidades oriundas do plano de biossegurança, os artigos propostos indicam os responsáveis e a ação a ser realizada

8. **Aterar** o Art. 6º Os Centros e Prograd deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

Comentário: Co-responsável na gestão dos espaços físicos

9. **Alterar** o §5º do Art 7º

Art 7º.....

§5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam **desligada** na realização das atividades síncronas

10. **Alterar os** §1º e §8º do Art 11º.....

§1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, **alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.

Comentário: Propõe um alternativa a mais para o docente, de modo que a prática poderá ocorrer com uma carga horária mais adequada e também, pode ser utilizado como momento de explicação teórico

§8º A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância (NEaD) disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

Alterar caput do Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados **excepcionalmente** de forma ~~não~~-presencial ~~ou~~ **combinada**.

Comentário Há conflito com o §5º do Art 11, na redação atual faculta-se a avaliação assíncrona para as disciplinas presenciais

11. **Alterar** caput do Art. 14 Os Centros e a Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.
12. **Alterar** caput do Art. 16 A Prograd, em conjunto com a Proae e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Mossoró, 10 de novembro de 2021.

JOSE DOMINGUES
FONTENELE
NETO:46151850300

Assinado de forma digital por JOSE
DOMINGUES FONTENELE
NETO:46151850300
Dados: 2021.11.12 18:30:43 -03'00'

Nome do Relator

Conselheiro do Consepe



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - CMV

20ª Reunião de 2021

2. Aprovação da ata da 19ª Reunião de 2021;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

1 No décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e vinte um, às quatorze horas
2 e trinta minutos na plataforma virtual Google Meet, foi realizada a Décima Nona Reunião de dois mil
3 e vinte e um do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina Veterinária. Estiveram presentes
4 os seguintes membros: **Sthenia dos Santos Albano Amora** (Presidente do Núcleo), **Cibele dos**
5 **Santos Borges**, **Genilson Fernandes de Queiroz**, **Juliana Fortes Vilarinho Braga** e **Marcelle**
6 **Santana de Araújo**. Após a verificação do quórum, a presidente do NDE apresentou a seguinte pauta,
7 aprovada pela assembleia. **Ponto 1: Aprovação da ata da 18ª Reunião de 2021.** Ata aprovada pelo
8 Núcleo com os devidos ajustes. **Ponto 2. Discussão sobre nova(s) disciplina(s) optativa(s) de**
9 **inovação e desenvolvimento de produtos para a produção animal, com vistas a perspectiva de**
10 **contratação docente para a área;** Com a iminência da chegada de um novo docente para ocupação
11 de vaga de efetivo na área de inovação, a presidente do NDE trouxe para deliberação a possibilidade
12 de implementar na atualização do PPC do curso a inclusão de uma nova disciplina optativa para o
13 tema de inovação. A professora **Juliana Fortes Vilarinho Braga** sugeriu adotar como nome da
14 disciplina o mesmo da vaga objeto do concurso, pela sua generalidade, para um melhor
15 aproveitamento do tema dentro do curso Medicina Veterinária. O professor **Genilson Fernandes de**
16 **Queiroz** acatou a sugestão da criação da disciplina, mas achou mais prudente deliberar sobre o
17 contexto do programa da disciplina em momento posterior, quando já se terá conhecimento do perfil
18 e do currículo de quem ocupará a vaga. Assim, as sugestões foram aprovadas por unanimidade, com
19 a criação da disciplina, ficando para o NDE discutir os detalhes dessa criação em momento
20 posteriormente, quando já houver um perfil de docente apto a ocupar a vaga. **Ponto 3. Aprovação**
21 **da atualização do tópico 3.7 Aspectos teóricos metodológicos do processo de ensino-**
22 **aprendizagem, para preenchimento do documento orientador da estrutura de organização do**
23 **PPC definida pelo Comitê de Graduação da UFERSA.** O NDE identificou que já havia um texto
24 preliminar com esse tópico que foi aprovado na Décima Quarta de Reunião do NDE de dois mil e
25 dezenove. O NDE então comparou os dois arquivos e ficou como encaminhamento que seja feita uma
26 releitura do texto aprovado anteriormente, juntamente com análise de novos artigos e projetos
27 pedagógicos de outros cursos de medicina veterinária publicados, para trazer em reunião posterior
28 para deliberação pelo NDE. **Ponto 4. Outras Ocorrências.** A professora **Cibelle dos Santos Borges**
29 compartilhou seu desejo de ministrar um curso de ensino ou de extensão na área de embriologia de
30 sistemas de animais domésticos, especialmente para os alunos do nosso curso. A proposta foi elogiada
31 e acolhida por todos. Encerrando a ordem do dia e, não havendo mais nada a relatar, a presidente do
32 NDE do Curso de Medicina Veterinária, **Sthenia dos Santos Albano Amora**, agradeceu a
33 participação de todos e deu por encerrada a reunião. E eu, **Maria Verlangia Alves Peixoto**, lavrei a
34 presente ata, **que será assinada por todos após aprovada.**
35



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Núcleo Docente Estruturante

**ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA**

36 **Presidente do NDE do curso de Medicina Veterinária:**

37 Sthenia dos Santos Albano Amora

38

39 **Membros Presentes:**

40 Cibele dos Santos Borges

41 Genilson Fernandes de Queiroz

42 Juliana Fortes Vilarinho Braga

43 Marcelle Santana de Araújo

44

45

46 **Secretário:**

47 Maria Verlangia Alves Peixoto



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - CMV

20ª Reunião de 2021

3. Outras ocorrências.